



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação de Iaciara, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 29.262.377/0001-09, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pelo Agente de Contratação, a Sr^a. Teodora Francisca Lopes dos Santos, em conformidade como art. 75, inc I § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/08/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@iaciara.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	www.iaciara.go.gov.br
JULGAMENTO:	REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ODILON NERI SAMPAIO, LOCALIZADA NA AV. DAS NAÇÕES, QUADRA 18, LOTE 5, 6, 7 E 8, PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.0.1 -ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.0.2 -ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.0.3 -ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.0.4 -ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.0.5 -ANEXO V- PROJETOS, MAPAS, PLANILHAS, E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS;
- 1.0.6 -ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;
- 1.0.7 -ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 1.0.8 -ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 1.0.9 -ANEXO IX - COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS E BDI;
- 1.0.10 -ANEXO X - MEMORIA DE CALCULO.



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Iaciara - GO / Secretaria de Educação, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO	FICHA
09.27.12.361.0019.1116.	4.4.90.51.00	0	101	0527

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa, o custo estimado da execução das obras, objeto deste edital, é de R\$ 59.781,20 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), estimado pelo Engenheiro do Município com base na tabela GOINFRA.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **email - acima descrito**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 63/2025**.

4.2. As propostas também poderão ser entregues em meio físico, devendo, obrigatoriamente, ser protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal, observando os seguintes critérios:

- As propostas devem ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados.
- O conteúdo da proposta deve ser impresso e conter o carimbo e/ou CNPJ da empresa, além da descrição detalhada com valores dos itens ou serviços a serem prestados.
- As propostas serão aceitas apenas nos dias e horários especificados neste edital, propostas protocoladas após o prazo estabelecido serão automaticamente desclassificadas.
- O não atendimento a qualquer um dos requisitos mencionados no edital resultará na desclassificação imediata da proposta.

4.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;



4.2.1.2. **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;

4.2.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.2.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);

4.2.1.9. CNAE da empresa equivalente as exigências do certame;

4.2.1.10. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo deste edital);

4.2.1.11. Certidão de Registro, junto ao CREA/CAU, da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, nos termos art. 67, inciso V da Lei 14.133/21;

4.2.1.12. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), este acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome do profissional indicado pela empresa, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, ao objeto da presente licitação, limitada esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo, nos termos abaixo:

a) Para Obras e Serviços objetos deste Edital, consideram -se como parcelas de maior relevância, sendo as quantidades mínimas exigidas de 50% (cinquenta por cento), de serviços equivalentes ou semelhantes, do que consta em planilha dos itens listado abaixo:



COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE						
ITEM	FONTE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	Quantidade	
					Orçada	Exigida
4.5	GOINFRA	201302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M ²	55,44	27,72
2.7	GOINFRA	51015	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=15 MPA - (O.C.)	M ³	8,63	4,315

4.2.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.2.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

- Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- Planilha Orçamentária, elaborada de acordo com as especificações (ANEXO VII), contendo valores unitários em reais, bem como a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA ou CAU) com a sua assinatura;
- Cronograma Físico-Financeiro, conforme ANEXO VIII, contendo a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA ou CAU) com a sua assinatura;
- Planilha de Composição do BDI ANEXO IX;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;
- O prazo para execução da obra, que não deverá exceder a 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de serviços;
- Prazo de garantia da obra de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do Termo de Recebimento definitivo da obra;
- DECLARAÇÃO de que nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 10 (decimo) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalva da o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Iaciara - GO, 04 de agosto de 2025.

João Rodrigues Barbosa Neto
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ODILON NERI SAMPAIO, LOCALIZADA NA AV. DAS NAÇÕES, QUADRA 18, LOTE 5, 6, 7 E 8, PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

02 - JUSTIFICATIVAS:

2.1- A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de ampliação e adequação da cozinha da Escola Municipal Odilon Neri Sampaio, visando melhorar as condições estruturais do ambiente, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes.

2.2- A atual estrutura da cozinha encontra-se incompatível com as exigências operacionais do preparo e distribuição da alimentação escolar, comprometendo a organização, o armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, a circulação de funcionários e o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos.

2.3- Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com capacitação técnica comprovada, para execução da obra e acompanhamento técnico, assegurando qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.4- A ampliação da cozinha proporcionará melhores condições de trabalho à equipe responsável pela alimentação escolar e garantirá um ambiente mais seguro, eficiente e adequado ao preparo das refeições, contribuindo diretamente para o bem-estar dos alunos e a qualidade do serviço oferecido.

2.5- Dessa forma, esta justificativa fundamenta a necessidade da contratação como uma ação essencial para a melhoria da infraestrutura da unidade escolar, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/23, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

04 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de execução da obra é de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico financeiro, elaborado pelo Engenheiro do Município de Iaciara/GO.

05 - DO VALOR ESTIMADO

5.1- O custo estimado da execução das obras, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 59.781,20 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, estimado pelo Engenheiro do Município com base na tabela da GOINFRA.



5.2- As despesas decorrentes do presente processo serão com recursos advindos da Secretaria de Educação, conforme rubrica orçamentaria.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

6.1- Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela empresa, sem ônus para o Município. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo Município, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

6.2- A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

6.3- As obras e serviços somente serão recebidos pelo Município após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

6.4- Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a empresa deverá comunicar o fato, por escrito à Fiscalização. Se esta considerar o pedido procedente, O Município providenciará, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do aceite pela Fiscalização, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório. A vistoria será efetuada pelo departamento de engenharia/arquitetura do Município.

6.5- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

6.6- Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a empresa efetuará novamente a comunicação de que trata o parágrafo terceiro.

6.7- Até 03 (três) meses após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, o Município fará o recebimento definitivo das obras.

6.8- A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para o Município.

6.9- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a empresa das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados PELO CONTRATANTE, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as condições dos parágrafos seguintes.

7.2- As obras e serviços relacionados na Planilha Orçamentária, serão pagos após medições parciais mensais e final. Os quantitativos dos serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

7.3- A contratante somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 20 a 30 dias, a contar da primeira;

7.4- Os serviços relacionados nas medições mensais, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação do departamento de Engenharia/arquitetura do município, e do Gestor/Fiscal do Contrato.

7.5- Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no município;



7.6- As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE;

7.7- A protocolização na PREFEITURA das notas fiscais referentes às obras e serviços, objeto deste contrato e os pagamentos correspondentes deverão obedecer aos seguintes prazos:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, após cada medição efetuada pelo departamento de engenharia/arquitetura do Município, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal correspondente, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei 14.133/21.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2- É obrigação da **CONTRATADA** executar as obras e serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** e condições gerais e específicas deste Termo de Referência.

8.3- Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

8.4- A **CONTRATADA** deverá executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

8.5- Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no termo de referência, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.6- A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.7- O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

8.8- A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

8.9- A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para ao **CONTRATANTE**.

8.10- A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais instalados e a instalar, até o efetivo recebimento do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à prefeitura.

8.11- A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

a) executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna da obra, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do local, durante o período dos serviços;

b) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas;



c) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução.

8.12- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13- A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, principalmente a NR-18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e a NR- 10, que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme exige a Lei Federal 6.514/77 a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.14- A **CONTRATADA** deverá elaborar e/ou executar os projetos elétricos, de acordo com Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria 598/04 de 07/12/04 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser observadas também todas as Normas Técnicas Oficiais aplicáveis às instalações elétricas e na falta destas as normas internacionais cabíveis. A NR10 deverá ser aplicada em todas as fases dos processos que envolvem eletricidade: transmissão, distribuição e consumo; incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas, até as atividades realizadas nas suas proximidades.

8.15- A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

8.16- Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante ao MUNICÍPIO e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.17- A **CONTRATADA** se obriga a requerer junto a entidade profissional competente a regularização dos serviços decorrentes da presente licitação.

09 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

10 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

10.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

10.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

10.5- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.



11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;



13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

13.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Iaciara/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Iaciara/GO, Estado de Goiás, aos 29 dias de julho de 2025.

João Rodrigues Barbosa Neto
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº _____/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada para _____

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOT.

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro estar ciente das condições da prestação dos serviços junto ao município;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF do responsável:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº _____
EDITAL Nº _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor/UF _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art. 68. Inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

Responsável pela empresa
CPF Nº: _____



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2025**

Certifico e dou fé o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Iaciara, estado de Goiás, nos termos da Lei orgânica do Município.

Iaciara Goiás ____/____/____.

Secretário de Administração de Iaciara Goiás

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ODILON NERI SAMPAIO, LOCALIZADA NA AV. DAS NAÇÕES, QUADRA 18, LOTE 5, 6, 7 E 8, PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 29.262.377/0001-09, com sede administrativa à Av. Alfredo Nasser, nº 729, Qd.07, Lt.29, Setor central, CEP nº 73.920-000, nesta cidade de Iaciara Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Srº. JOÃO RODRIGUES BARBOSA NETO**, portador do RG nº 626124 SSP/DF e inscrito no CPF nº 247.133.681-72, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Tel.: (XX) XXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por Dispensa de Licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso I, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme Dispensa de Licitação nº **63/2025**, Processo Administrativo nº **1105/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ODILON NERI SAMPAIO, LOCALIZADA NA AV. DAS NAÇÕES, QUADRA 18, LOTE 5, 6, 7 E 8, PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, conforme abaixo especificado:**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL



01				R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o **valor global de R\$ XXXXXX** (_____), de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 1105/2025.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da dispensa de licitação, e Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de assinatura e expirará em **xx/xx/2025**, podendo sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021, obrigando a **CONTRATADA**, a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei.

4.2. A **CONTRATADA** **OBRIGA-SE A ENTREGAR AS OBRAS no prazo máximo de 02 (dois) meses**, obedecendo aos cronogramas existentes junto aos respectivos memoriais descritivos, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

4.3. Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.4. A execução da obra deverá ser iniciada, a contar da data da ordem de início de serviços.

Parágrafo primeiro - A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido, acompanhada de cronograma atualizado, para análise e aprovação do **CONTRATANTE**, no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Enquanto o Município não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo, citado no caput desta cláusula. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - No caso de demora do Município em fornecer informações e materiais necessários ao cumprimento de obrigações da sua responsabilidade;

II - Por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do Artigo 393, do novo código civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002);

A - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendido;

B - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Município constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

Parágrafo quarto - Constatada a suspensão da execução das obras e serviços por motivo de força



maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão das mesmas. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre o **GESTOR** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício dos serviços por motivo de força maior, demandar **prazo superior a dois meses**, o **GESTOR** poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **GESTOR**.

Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o FME. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo **GESTOR**, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo sétimo - As obras e serviços somente serão recebidos pelo FME após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo oitavo - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato, por escrito à **FISCALIZAÇÃO**. Se esta considerar o pedido procedente, **O GESTOR** providenciará, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do aceite pela **FISCALIZAÇÃO**, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório. A vistoria será efetuada pelo **departamento de engenharia/arquitetura**.

Parágrafo nono - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo décimo - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação de que trata o parágrafo terceiro.

Parágrafo décimo primeiro - Até 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, **O GESTOR** fará o recebimento definitivo das obras.

Parágrafo décimo segundo - Ocorrendo o previsto no parágrafo quinto, será retomada a contagem do prazo do parágrafo sexto, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

Parágrafo décimo terceiro - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo quarto - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo de referência.

6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do



Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de IACIARA, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Iaciara, Goiás, xx de xxxx de 2025.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ sob o nº 29.262.377/0001-09
JOÃO RODRIGUES BARBOSA NETO
CPF nº 247.133.681-72

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CPF nº XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____
CPF: _____

2) NOME _____
CPF: _____



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO V**

PROJETO BÁSICO, PROJETOS, MAPAS, PLANILHAS, E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS;

(O Projeto/Croqui e demais documentos pertinentes Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

(Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTARIA

(Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E BDI

(Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025
ANEXO X

MEMORIAL DE CALCULO

(Estão Disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.iaciara.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (62) 9 9926-7016, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)